

JUCESP
12 05 20



JUCESP PROTOCOLO
0.811.536/23-3



Instrumento particular de alteração no contrato social de Pralana Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/ME número 03.910.100/0001-43 – NIRE 35.216.377.101.

(i) **MFPrada Empreendimentos e Participações – Eireli**, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob número 24.058.047/0001-74, com o seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 3560127443-1, sediada à Avenida Paulista número 726, conjunto 1302, bairro Bela Vista, CEP. 01310-100, nesta oportunidade por seu administrador **Marco Fábio Prada**, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Luiza Fossato Oliveira número 250, Chácara Boa Vista da Graminha, CEP. 13482-500, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG número 6.246.114 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob número 942.019.868-53; (ii) **Lanobrasil Indústria e Comércio de Produtos Têxteis Ltda.**, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob número 47.539.028/0001-65, com o seu contrato social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 3523045075-9, representada em sua forma contratual por seus diretores, **Angelo Nicolau Letaif Siracusa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Alameda Ravel número 90, Jardim Aquarius, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG número 3.801.258 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob número 046.640.288-06, e **Paulo Letaif Siracusa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Rua Professor Carlos Alberto de Buarque Borges número 57, Jardim das Colinas, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG número 3.801.257-1, inscrito no CPF/ME número 076.410.208-79; (iii) **Claudines Soleder**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Rua Maria Gaioto Greve número 560, Condomínio Terras de Santa Elisa, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CEP. 13482-314, portador da cédula de identidade RG número 6.970.777 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME número 714.710.308-49, (iv) **José Carlos Barboza**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Guarino Cassarotti número 171, Vila Teixeira Marques, CEP. 13485-146, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG número 7.205.406 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME número 866.031.408-53, (v) **Sérvio Salvador Zunta**, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Orestes Giacon número 26, Jardim Mediterrâneo, CEP 13480-656, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG número 9.064.885 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME número 866.796.948-68, (vi) **Maria de Lourdes Arriva Baroni**, brasileira, viúva, administradora de empresas, residente na cidade de Limeira, estado de São Paulo, à Rua Arruda Pinto número 267, Vila Rocha, CEP: 13480-647, portadora da cédula de identidade RG número 9.753.864-4 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME número 870.820.048-34, sendo os sócios detentores da totalidade das quotas que compõem o capital social da sociedade empresária denominada **Pralana Indústria e Comércio Ltda.** (a “Sociedade”), estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, à Avenida Major José Levy Sobrinho número 2.855, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ/ME sob número 03.910.100/0001-43, com o seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 35.216.377.101, e última alteração contratual tendo ocorrido em data de 01 de agosto de 2017, devidamente registrada na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 369136/17-2 em data de 06 de setembro de 2017, estão firmando este instrumento particular de alteração (o “Instrumento”) no contrato social da Sociedade, atendendo-se, para tanto as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

[Handwritten signatures in blue ink on the left margin]

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page]

DUCE SP
12 05 20

1. A Sociedade possui o seguinte capital social distribuído entre os sócios, conforme especificado no seu artigo terceiro do contrato social:

Artigo Terceiro – O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$1,0 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	No. QUOTAS	VALOR/R\$
MFPrada Empreendimentos e Participações Eireli	120.000	120.000,00
Lanobrasil Indústria e Comércio de Produtos Têxteis Ltda.	120.000	120.000,00
Claudines Soleder	15.000	15.000,00
José Carlos Barboza	15.000	15.000,00
Maria de Lourdes Arriva Baroni	15.000	15.000,00
Sérvio Salvador Zunta	15.000	15.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

2. A sócia quotista Maria de Lourdes Arriva Baroni era casada sob o regime da comunhão geral de bens com Sr. Rui Baroni, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG número 5.565.689-4 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob número 442.052.958-04, o qual veio a falecer no dia 16 de dezembro de 2020, cuja escritura de inventário e partilha foi lavrada perante o 1º. Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Limeira, no Livro 1129, fls. 97/119.

3. Por conta do falecimento do Sr. Rui Baroni, o total de 15.000 (quinze mil) quotas da Sociedade em nome da sócia Maria de Lourdes Arriva Baroni foi objeto de inventário e partilha entre ela, na condição de viúva meeira e os três descendentes filhos:

- Maria de Lourdes Arriva Baroni, já qualificada, na condição de viúva meeira ficou sendo detentora de 50% (cinquenta por cento) do total das 15.000 (quinze mil) quotas da Sociedade que foram inventariadas e partilhadas, cabendo à mesma o total de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas.
- O saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) do total de 15.000 (quinze mil) quotas da Sociedade objeto de inventário e partilha, ou seja 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, coube o percentual de 1/3 (uma terça) parte a cada um dos três descendentes filhos, dentro da seguinte ordem:
 - Juliana Riva Baroni, brasileira, atriz, portadora da cédula de identidade RG número 25.791.484-5 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob número 254.208.068-27, casada sob o regime da comunhão parcial de bens em 30 de novembro de 2013 com Eduardo Alvares Moreira, portador da cédula de identidade RG número 104104765 expedido pela DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob número 043.055.557-19, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua D'Ouro no. 166, Jardim Lusitânia, CEP 04030-040, passou a ser detentora de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas do total inventariado.
 - Rui Fernando Baroni, brasileiro mentor financeiro, portador da cédula de identidade RG número 34.321.160-9 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob número 294.146.278-39, casado sob o regime da comunhão

DUCE SP
12 05 20

parcial de bens em 29 de junho de 2013 com Dicarla Geni Corrêa Lima Baroni, portadora da cédula de identidade RG número 41.921.371-5 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME número 324.972.648-64, residentes e domiciliados na cidade de Limeira, estado de São Paulo, à Rua Fortunato Della Coletta, no. 48, Jardim Mediterrâneo, CEP. 13480-655, passou a ser detentor de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas do total inventariado.

- Jovana Elidia Baroni, brasileira, solteira, maior, coordenadora de moda, portadora da cédula de identidade RG número 44.863.710-8 expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME número 370.541.698-75, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida Di Cavalcante, no. 25, apartamento 507, Bloco 02, Residencial Libertá, Barra da Tijuca, CEP. 22793-320, passou a ser detentora de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas do total inventariado.

4. Em decorrência da situação apontada no item 3 (três) acima, artigo terceiro do contrato social da Sociedade, que trata do capital social passará a prevalecer com a seguinte redação:

Artigo Terceiro – O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$1,0 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	No. QUOTAS	VALOR/R\$
MFPrada Empreendimentos e Participações Eireli	120.000	120.000,00
Lanobrasil Indústria e Comércio de Produtos Têxteis Ltda.	120.000	120.000,00
Claudines Soleder	15.000	15.000,00
José Carlos Barboza	15.000	15.000,00
Sérvio Salvador Zunta	15.000	15.000,00
Maria de Lourdes Arriva Baroni	7.500	7.500,00
Juliana Riva Baroni	2.500	2.500,00
Rui Fernando Baroni	2.500	2.500,00
Jovana Elidia Baroni	2.500	2.500,00
TOTAL	300.000	300.000,00

5. Assim, por estar havendo uma alteração no quadro de sócios, estes optaram por consolidar o contrato social da Sociedade, passando a prevalecer com a redação abaixo:

Contrato social de Pralana Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/ME número 03.910.100/0001-43 – NIRE 35.216.377.101.
Consolidação

(i) **MFPrada Empreendimentos e Participações – Eireli**, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob número 24.058.047/0001-74, com o seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 3560127443-1, sediada à Avenida Paulista número 726, conjunto 1302, bairro Bela Vista, CEP. 01310-100, nesta oportunidade por seu administrador **Marco Fábio Prada**, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Luiza Fossato Oliveira número 250, Chácara Boa Vista da Graminha, CEP. 13482-500, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG número 6.246.114 expedida pela SSP/SP, inscrito no



JUCESP
12 05 20

CPF/ME sob número 942.019.868-53; (ii) **Lanobrasil Indústria e Comércio de Produtos Têxteis Ltda.**, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob número 47.539.028/0001-65, com o seu contrato social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 3523045075-9, com sede e administração à Estrada do Rio Abaixo número 314, na cidade de Jacareí, estado de São Paulo, representada em sua forma contratual por seus diretores, **Angelo Nicolau Letaif Siracusa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Alameda Ravel número 90, Jardim Aquarius, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG número 3.801.258 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob número 046.640.288-06, e **Paulo Letaif Siracusa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Rua Professor Carlos Alberto de Buarque Borges número 57, Jardim das Colinas, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG número RG 3.801.257-1, inscrito no CPF/ME número 076.410.208-79; (iii) **Claudines Soleder**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Rua Maria Gaioto Greve número 560, Condomínio Terras de Santa Elisa, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CEP. 13482-314, portador da cédula de identidade RG número 6.970.777 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME número 714.710.308-49, (iv) **José Carlos Barboza**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Guarino Cassarotti número 171, Vila Teixeira Marques, CEP. 13485-146, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG número 7.205.406 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME número 866.031.408-53, (v) **Sérvio Salvador Zunta**, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Orestes Giacon número 26, Jardim Mediterrâneo, CEP 13480-656, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG número 9.064.885 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME número 866.796.948-68, (vi) **Maria de Lourdes Arriva Baroni**, brasileira, viúva, administradora de empresas, residente na cidade de Limeira, estado de São Paulo, à Rua Arruda Pinto número 267, Vila Rocha, CEP: 13480-647, portadora da cédula de identidade RG número 9.753.864-4 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME número 870.820.048-34, (vii) **Juliana Riva Baroni**, brasileira, casada, atriz, portadora da cédula de identidade RG número 25.791.484-5 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob número 254.208.068-27, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Rua D'Ouro no. 166, Jardim Lusitânia, CEP 04030-040, (viii) **Rui Fernando Baroni**, brasileiro, casado, mentor financeiro, portador da cédula de identidade RG número 34.321.160-9 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob número 294.146.278-39, residente e domiciliado na cidade de Limeira, estado de São Paulo, à Rua Fortunato Della Coletta, no. 48, Jardim Mediterrâneo, CEP. 13480-655, (ix) **Jovana Elidia Baroni**, brasileira, solteira, maior, coordenadora de moda, portadora da cédula de identidade RG número 44.863.710-8 expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME número 370.541.698-75, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida Di Cavalcante, no. 25, apartamento 507, Bloco 02, Residencial Libertá, Barra da Tijuca, CEP. 22793-320, sendo os sócios detentores da totalidade das quotas que compõem o capital social da sociedade empresária denominada **Pralana Indústria e Comércio Ltda.** (a "Sociedade"), estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, à Avenida Major José Levy Sobrinho número 2855, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ/ME sob número 03.910.100/0001-43, com o seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo de número 35.216.377.101, e última alteração contratual tendo ocorrido em data de 01 de agosto de 2017, devidamente registrada na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo com número 369136/17-2 em 06 de setembro de

DUCE SP
12 05 20

2017, estão consolidando o seu contrato social, que passará a prevalecer com as condições abaixo estabelecidas.

Cláusula Primeira
Da Denominação, Sede e Objetivo Social

Artigo Primeiro - A Sociedade empresária limitada, girará sob a denominação de Pralana Indústria e Comércio Ltda., regendo-se pelo presente contrato social, e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Sociedade tem sua sede à Avenida Major José Levy Sobrinho número 2.855, Bairro da Boa Vista, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CEP número 13486-190.

Artigo Segundo - A Sociedade tem por objeto social a industrialização e comercialização de artigos de feltro, tais como chapéus e feltros para uso industrial, entre outros, além do comércio, importação, exportação e representação comercial.

Cláusula Segunda
Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

Artigo Terceiro - O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	No. QUOTAS	VALOR/R\$
MFPrada Empreendimentos e Participações Eireli	120.000	120.000,00
Lanobrasil Indústria e Comércio de Produtos Têxteis Ltda.	120.000	120.000,00
Claudines Soleder	15.000	15.000,00
José Carlos Barboza	15.000	15.000,00
Sérvio Salvador Zunta	15.000	15.000,00
Maria de Lourdes Arriva Baroni	7.500	7.500,00
Juliana Riva Baroni	2.500	2.500,00
Rui Fernando Baroni	2.500	2.500,00
Jovana Elidia Baroni	2.500	2.500,00
TOTAL	300.000	300.000,00

Parágrafo Primeiro - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, de acordo com o artigo 997, inciso VIII da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo - A Sociedade terá patrimônio próprio, inconfundível e incomunicável com o patrimônio individual de cada um dos seus sócios. Sujeito de direito personalizado autônomo, a Sociedade responderá com seu patrimônio pelas obrigações que assumir. Os sócios, em regra, não responderão pelas obrigações da Sociedade.

Artigo Quarto - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do que estabelece o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro. As quotas são



JUCESP
12 05 20

indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula Terceira
Da Administração da Sociedade

Artigo Quinto - A Sociedade será gerida e dirigida por Administradores, sócios diretos ou por indicação de sócias, sem título específico, cabendo-lhes a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, municipais e estaduais, estabelecimentos de créditos oficiais ou particulares, cartórios ou onde mais for necessário, independentemente da designação deste artigo. Para tanto, cada uma das sócias MFPrada Empreendimentos e Participações - Eireli, e Lanobrasil Indústria e Comércio de Produtos Têxteis Ltda., poderá estar indicando um dos Administradores da Sociedade, sendo que as decisões serão tomadas pelos mesmos por maioria de votos, cabendo a cada Administrador o direito de um voto, e em caso de empate será convocada uma reunião dos sócios para definição do respectivo assunto, ou então, sua deliberação escrita, por todos os sócios, na forma do parágrafo terceiro do artigo 1.072 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único - Cada quota representará um voto na reunião de diretoria, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Artigo Sexto - Os sócios dentro do estabelecido no artigo anterior elegem nesta oportunidade para administradores da Sociedade: (i) Marco Fábio Prada, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Luiza Fossato Oliveira número 250, Chácara Boa Vista da Graminha, CEP. 13482-500, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG número 6.246.114 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME número 942.019.868-53, por indicação da sócia MFPrada Empreendimentos e Participações - Eireli, e (ii) Angelo Nicolau Letaif Siracusa, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador do RG número 3.801.258-3 expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME número 046.640.288-06, residente na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, à Alameda Ravel número 90, Jardim Aquarius por indicação da sócia Lanobrasil Indústria e Comércio de Produtos Têxteis Ltda.

Artigo Sétimo - Todos os atos vinculados à Sociedade, serão sempre praticados por assinatura conjunta dos dois Administradores, ou então, por um dos Administradores em conjunto com um procurador, ou por um procurador em conjunto com outro procurador individualmente nomeado pelo Administrador, conforme discriminado no parágrafo único. A Sociedade também poderá ser obrigada por procuradores, tudo de conformidade com o que, a este respeito, for estabelecido no instrumento de mandato, e dentro dos poderes a eles conferidos, sendo que toda outorga deverá conter fim específico e prazo determinado.

Parágrafo Único - Cada um dos Administradores especificados no artigo sexto desta cláusula, deverá nomear em caráter pessoal um procurador, para que, em sua ausência, venha a assinar com outro diretor, todos os documentos que forem de sua responsabilidade.

JUCE SP
12 05 23

Artigo Oitavo – Os Administradores terão direito a retiradas fixas e mensais a título de “pro-labore” fixadas de conformidade com o estabelecem entre si, ate o limite máximo permitido no imposto de renda.

Artigo Nono – É vedado aos Administradores obrigar a Sociedade em todas as operações estranhas aos seus objetivos, quais sejam, exemplificadamente, entre outras, fianças, avais e aceites de título de favor.

Cláusula Quarta
Da Reunião dos Sócios

Artigo Décimo – As deliberações no interesse da Sociedade serão tomadas pelos sócios em reunião própria, cuja ata será lançada em livro da Sociedade, a qual, em sendo necessário, será levada para registro perante o órgão competente.

Parágrafo Primeiro – Obrigatoriamente, nos primeiros quatro meses de cada ano, haverá uma reunião dos sócios, para serem analisadas as contas da Administração, deliberando-se sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e ainda, sendo o caso, designando-se administradores, fixando-se os honorários, além de se tratar de assuntos outros constantes da ordem do dia, sendo que, nesta reunião não poderão votar os sócios que fizerem parte da Administração da Sociedade, ou membros do Conselho Fiscal. Para tal finalidade, a Administração da Sociedade encaminhará a cada um dos sócios os documentos relacionados às contas da Administração, para que possam os sócios exercer o direito de voto.

Parágrafo Segundo - Os sócios serão convocados para a reunião mediante carta com aviso de recebimento, dispensando-se a convocação através da imprensa escrita. A não convocação através da Administração permitirá que os demais sócios tomem esta iniciativa, nos exatos termos do que estabelece o artigo 1.073 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro – Na reunião em que estiverem presentes todos os sócios, fica dispensada a convocação prévia.

Parágrafo Quarto – As deliberações tomadas nas reuniões dos sócios, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quinto – Para as reuniões dos sócios, em primeira convocação, será necessária a presença dos sócios que possuam 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda convocação com qualquer número. Os sócios poderão ser representados nas reuniões dos sócios através de outro sócio ou por advogado especialmente nomeado, e mediante outorga de procuração com poderes específicos.

Parágrafo Sexto – As decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos sócios presentes, sendo que, cada quota dará o direito de um voto nos termos do artigo 1.010 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo – Será dispensada a realização da reunião na hipótese de os sócios deliberarem por escrito sobre a matéria objeto da reunião, na forma do que estabelece o artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro.



DUCE SP
12 05 23

Parágrafo Oitavo – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social: a aprovação das contas da Administração; a designação dos Administradores, quando feita em ato separado; a destituição de Administradores; o modo de sua remuneração; a modificação do contrato social; a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de sua conta; o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Quinta

Do Prazo de Duração e do Exercício Social

Artigo Décimo Primeiro – O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social, a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Civil Brasileiro.

Artigo Décimo Segundo - O exercício social coincide com o ano civil, e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, de conformidade com as disposições legais.

Cláusula Sexta

Da Abertura de Filiais e sua Extinção

Artigo Décimo Terceiro – A Sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, destacando ou não capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado; em caso positivo, a parcela destacada será do próprio capital social, para efeitos fiscais; para tal finalidade, será necessária a realização de reunião de sócios.

Artigo Décimo Quarto – As filiais serão extintas ou abertas por deliberação dos sócios por maioria absoluta de votos, na forma do inciso III, do artigo 1.033 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sétima

Da Alienação das Quotas

Artigo Décimo Quinto – O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas no total, ou parte delas, deverá notificar, por escrito, os demais sócios do seu propósito, informando preços e condições, atendendo o que ficar constando de possível acordo de sócios quotistas.

Artigo Décimo Sexto – Os sócios remanescentes gozarão de um prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação original para aquisição das quotas ofertadas. Se mais de um sócio quiser exercer o direito de preferência na aquisição, esta ocorrerá de acordo com o número de quotas que cada um dos sócios possuir junto a Sociedade.

Parágrafo Único – Dentro do direito de preferência na aquisição de quotas, deverá, em primeiro lugar, ser preservada a igualdade das quotas existentes entre as sócias MFPrada Empreendimentos e Participações – Eireli e Lanobrabil Indústria, e Comércio

JUCESP
12 05 20

de Produtos Têxteis Ltda., a não ser que uma das sócias, expressamente, renuncie o direito de aquisição das quotas a favor da outra sócia.

Artigo Décimo Sétimo - Se os sócios não se interessarem pela aquisição das quotas do notificante, ou somente se dispuserem a adquirir parte delas, este poderá ceder ou transferir a terceiros suas quotas de capital ou suas quotas remanescentes, não adquiridas pelo preço e condições ofertados.

Parágrafo Único - A cessão de quotas a quem não seja sócio será possível se não houver oposição de titulares que representem mais de um quarto do capital social, nos termos do artigo 1.057 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Oitava

Da Retirada, Insolvência, Interdição, Dissolução, Transformação, Morte de Sócios, Pessoas Físicas e Falência das Sócias, Pessoas Jurídicas.

Artigo Décimo Oitavo - No caso de retirada, insolvência, interdição, morte de um dos sócios, pessoas físicas, ou de falência de uma das sócias, pessoas jurídicas, a Sociedade não se extinguirá, observando-se o seguinte critério de procedimento:

(i) O sócio quotista retirante, observado o disposto no contrato social assinará, por si ou por seu bastante procurador, o ato de alteração contratual necessário para fins de registro do ato societário perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo; em caso de transferência de quotas a terceiros será observado o direito dos demais sócios de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante, desde que em igualdade de condições, conforme pactuado na cláusula sétima.

(ii) Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, na condição de pessoa física, as quotas a ele pertencentes, nos termos da legislação civil vigente, serão transferidas aos seus herdeiros e sucessores, ingressando na Sociedade como sócios mediante alteração no contrato social.

(iii) Em caso de falência de uma das sócias, pessoa jurídica, esta deixará automaticamente a Sociedade. O valor de suas quotas será encontrado com base no patrimônio líquido da Sociedade, nos termos do que estabelece o contrato social ou possível acordo de sócios, e objeto de depósito nos autos da falência da sócia.

Artigo Décimo Nono - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por decisão unânime dos sócios.

Artigo Vigésimo - Em casos de liquidação, os sócios nomearão um liquidante, a fim de que proceda na conformidade das leis vigentes.

Artigo Vigésimo Primeiro - Por decisão dos sócios, a Sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se a outra, e proceder a própria cisão.

JUCESP
12 05 22

Cláusula Nona
Do Foro de Eleição

Artigo Vigésimo Segundo – Fica eleito o foro da cidade e comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir possíveis dúvidas do presente Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou de futuro venha a ser.

Artigo Vigésimo Terceiro – É vedado aos sócios caucionar ou de qualquer forma empenhar as suas quotas de capital, no todo ou em parte.

Artigo Vigésimo Quarto – Os casos omissos no presente Instrumento serão regidos em primeiro lugar, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pelas disposições das sociedades simples.

Os sócios e Administradores ora eleitos, declaram para todos os fins de direito, que não estão incurso em qualquer crime previsto em lei, que os impeça de participar e/ou administrar atos de uma sociedade mercantil.

Assim, estando justos e contratados, firmam este instrumento particular de alteração e consolidação contratual em 3 (três) vias de igual teor, em frente às testemunhas presentes, para uma só finalidade legal.

Limeira, 01 de junho de 2022

Sócios que formam o capital social

pp. Lanobrasil Indústria e Comércio de Produtos Têxteis Ltda.
Angelo Nicolau Letaif Siracusa / Paulo Letaif Siracusa

pp. MFPrada Empreendimentos e Participações Eireli.
Marco Fábio Prada

Claudines Soleder

Maria de Lourdes Arriva Baroni

José Carlos Barboza

Sérvio Salvador Zunta

DUCESP
12 05 20

Instrumento particular de alteração no contrato social de Pralana Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/ME número 03.910.100/0001-43 - NIRE 35.216.377.101.
(continuação e assinaturas)


Juliana Riva Baroni


Rui Fernando Baroni


Jovana Elidia Baroni

Administradores


Marco Fábio Prada

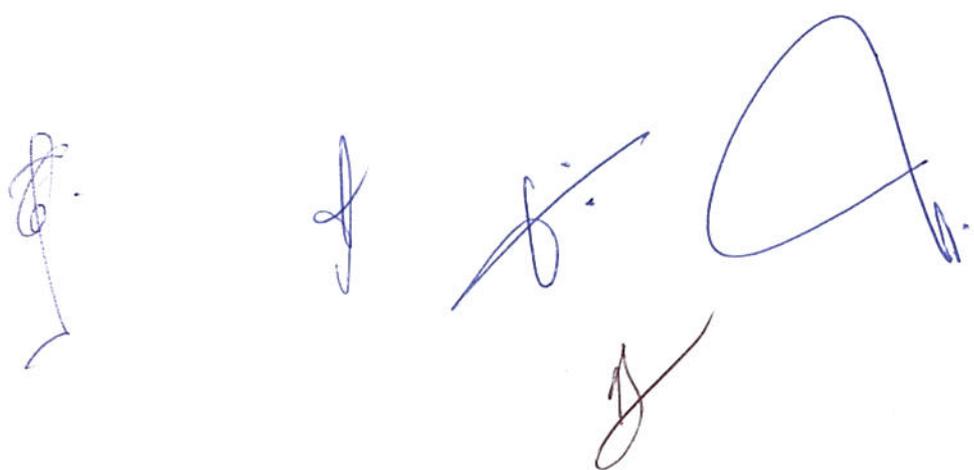

Angelo Nicolau Letaif Siracusa

Testemunhas: 1) 
Nome Maria Ap. Santos
RG 27.971.293-5

2) 
Nome Luciana Scavir Manzati Buino
RG 27.769.249-0



Visto Jurídico
Noedy de Castro Mello
OAB/SP 27.500



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

perp
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SDS Nº NÚMERO
78.884/23-8



JUCESP

JUCESP
12 MAIO 2023
VRE - LIMEIRA